



Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0803464-41.2019.8.14.0301 em 17/08/2020 10:53:51 por MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA  
Documento assinado por:

- MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **20081710533274400000017996684**  
ID do documento: **19016332**



AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS DA  
MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

REF. AO PROCESSO DE AUTOFALÊNCIA  
DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
LTDA., N.º 0803464-41.2019.8.14.0301 (PJe), EM  
CURSO PERANTE A MM. 13.ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BELÉM/PA

AOS treze dias do mês de fevereiro de 2020, eu, **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, administrador judicial nomeado nos autos da autofalência de **BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, em curso perante a D. 13.ª Vara Cível de Belém/PA, ato contínuo ao termo de compromisso assinado em 16/01/2020 (ato processual identificado no processo eletrônico pelo id14995132), em atenção ao prescrito no art. 108 da Lei 11.101/2005, passei a adotar as medidas necessárias para arrecadação de bens e documentos da falida, cientificando previamente o sócio administrador da empresa falida e sua advogada, **Dra. LOYANNE BATISTA DA SILVA, OAB-PA 21.580**, da realização destas diligências, sendo formalmente convidados a acompanhá-las (§ 2.º do art. 108 da LRJF). Assim é que, no dia e hora informadas na referida notificação, saí em diligência até o endereço fornecido pelo Sr. Fábio Valente, sócio administrador da falida, sito a Alameda Eliezer Levi, 266, bairro Souza, no prédio desativado do Hospital e Maternidade Santa

Bárbara, encontrando parte do acervo documental da empresa. Consigne-se que o antecitado sócio não acompanhou o referido ato, fazendo-se representar na referida diligência por meio de sua procuradora judicial, Dra. LOYANNE BATISTA DA SILVA, OAB-PA 21.580. Os documentos da falida, foram armazenados sob guarda deste signatário em seu endereço comercial, onde se encontram à disposição de todos os interessados. Apropriados os documentos em questão, em seguida foram iniciados por este administrador judicial os trabalhos de identificação, organização e empastamento, seguindo também anexo a esse auto o competente inventário dos documentos (**Anexo I**), na forma do inc. I, § 2.º do art. 110 da LRJP. Em seguida, no dia 18/02/2020, dando prosseguimento ao ato, dirigi-me à Comarca de Castanhal/PA, a fim iniciar a arrecadação dos bens imóveis listados pela falida como pertencentes ao seu patrimônio. Os ditos bens se constituem em dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA. Na diligência identifiquei estarem ambos os imóveis ocupados. O primeiro apartamento (n.º 103) encontrava-se fechado no momento da diligência, mas com as janelas abertas, de modo que era possível perceber que se tratava de residência familiar. No segundo apartamento (apto 203), a ocupante ali encontrada informou pertencer o bem em questão à sua genitora, recusando-se a identifica-la ou mesmo se identificar. A fim de escorar as necessárias medidas legais, foi encaminhada notificação por carta registrada com AR, dando prazo aos ditos ocupantes para elucidarem a que título ocupam os referidos imóveis, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes. Contudo, ainda não obtivemos nenhuma resposta. Em seguida, no dia 19/02/2020, dirigi-me à Passagem Triunfo, nº64, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, a fim de arrecadar imóvel descrito pela falida no id8236856. Na diligência foi possível identificar o imóvel (vide fotos **Anexo II**), sendo o mesmo arrecadado. Dando continuidade as diligências, em 26/02/2020, dirigi-me à comarca de Cametá/PA, a fim de identificar e arrecadar duas áreas descritas pela falida como pertencentes ao seu patrimônio, sendo que, entretanto, a despeito dos esforços empregados, não foi possível identifica-las. Com efeito, seguindo indicações dos moradores locais, este signatário laborou na tentativa de localizar os imóveis. Contudo, sem sucesso. Convêm informar, que nas áreas indicadas nas escrituras públicas não existe qualquer demarcação de terra ou identificação de imóvel que indique a propriedade da empresa falida (vide fotos **Anexo III**). Além disso, investigando com a comunidade local, me foi informado que aquela determina porção de terra pertence a outros donos conhecidos na região. Não foi possível, contudo, confirmar as informações obtidas dos moradores locais. Segue em anexo (**Anexo IV**) os documentos dos

5 (cinco) imóveis listados pela falida como seus únicos bens imóveis. **DA AVALIAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS.** Tendo em vista a impossibilidade de identificar os imóveis localizados na comarca de Cametá/PA, não foi possível fazer qualquer avaliação. Desta forma, requer-se a esta D. Juízo, que seja intimado o falido para apresentar a(s) matrícula(s) atualizadas dos ditos imóveis, bem como a indicação exata de sua localização, com fotos. Convém ainda consignar que o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos do processo trabalhista 0000236-88-2018.5.08.0125, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Trabalhista de Abaetetuba, em que figura como autora: MARILIA GABRIELA DE FÁTIMA DO AMARAL MACHADO e réu: BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, conforme se comprova pela certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Cametá/PA (**Anexo VI**); Os dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA possuem valor de mercado que varia entre R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) (vide fotos **Anexo VI**); O imóvel localizado na Passagem Triunfo, nº64, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA (**Anexo II**), possui valor de mercado que varia entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$700.00,00 (setecentos mil reais); Para realização das avaliações cuja apuração foi possível, foi levado em consideração diversos fatores, dentre os quais, área útil dos imóveis, localização, padrão dos imóveis no entorno, infra estrutura pública, vizinhança, conservação, preço médio do metro quadrado de imóveis similares na mesma região, bem como a conjuntura atual do mercado imobiliário. **DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 110 DA LEI 11.101/05.** EM atenção ao disposto no art. 110, §2º, I, da LRF, importa esclarecer que não foram entregues pelo devedor os livros obrigatórios e os auxiliares ou facultativos, não sendo possível determinar seu estado, número e denominação, páginas escrituradas, início da escrituração e último lançamento, nem averiguar se os mesmos estão revestidos das formalidades legais. EM atenção ao disposto no art. 110, §2º, II, da LRF, esclarece-se que não foram encontrados dinheiro, papéis, títulos de crédito ou outros bens e documentos da massa além daqueles descritos acima; EM atenção ao disposto no art. 110, §2º, III, da LRF, foi possível obter da própria falida a informações de que os imóveis localizados em Castanhal, identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia (id8236853 e id8236855) estão, ambos, sob a posse e retenção de **Josimar Silva dos Santos e esposa Maria Rosa Alves dos Santos**. Importante reiterar que, a fim de escorar as necessárias medidas legais, foi

encaminhada notificação por carta registrada com AR, dando prazo aos ditos ocupantes para elucidarem a que título ocupam os referidos imóveis, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes.

  
\_\_\_\_\_  
CSM - MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

ADMINISTRADOR JUDICIAL

  
\_\_\_\_\_  
Dra. LOYANNE BATISTA DA SILVA, OAB-PA 21.580.

Adv. Building.